



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, CRIA TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante nas localidades ou vias públicas municipais a pessoas não residentes em Piracema, bem como fora dos lugares especificados pela Administração Pública e sem respectiva autorização do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Será autorizado ao vendedor ambulante não residente no Município a comercialização somente de produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após a competente autorização pela Prefeitura Municipal precedida do cumprimento integral das normas em vigor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro - Fica criada a taxa de licença e expedição de alvará para vendedor ambulante não residente no Município de Piracema no valor de 01 (uma) UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município), por cada dia de comercialização no Município de Piracema.

Parágrafo Segundo - Para obter a autorização da Prefeitura Municipal de Piracema, o vendedor ambulante não residente no Município deverá recolher aos Cofres Municipais uma taxa de expedição de Alvará no valor de 01 (uma) UFPM por cada dia que lhe for concedida a autorização, além da taxa de expediente.

Artigo 3º - Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença e expedição de Alvará junto a Prefeitura Municipal, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Publicado em: 29/09/2017
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em: 02/10/2017
AS: 10 : 09 horas
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Artigo 4º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no Município.

Art. 5º - Fica proibida a venda ambulante de animais que não apresentem atestados de vacinas contra doenças infecto-contagiosas.

Artigo 6º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo primeiro - As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município.

Parágrafo segundo - Os infratores estarão sujeitos a multas variando de 01 (uma) a 100 (cem) UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município, de acordo com o volume e o tipo de produtos comercializados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 29 de setembro de 2.017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal